



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

LEI MUNICIPAL Nº 360

de

9 de dezembro de 1967.

O

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a Câmara de Vereadores de Itaberaba, decreta e eu Sanciono a presente Lei:

Artº 1º) - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Itaberaba, para o exercício de 1968, discriminado pelos anexos anexo-//grantes desta Lei, que estima a Receita em NCr.\$687.480,00 (SEISCENTOS E OITENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA // CRUZEIROS NOVOS), e fixa a Despesa em igual e mesma quantia

Artº 2º) - A Receita será realizada mediante a arrecadação de todos os tributos, rendas, e suprimentos de fundos inclusive do produto de operação de crédito, na forma de legislação em vigor e segundo as especificações do anexo nº 1, compreendendo os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES

IMPOSTOS.....	43.000,00	
TAXAS.....	25,100,00	
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.....	1.360,00	
RECEITA PATRIMONIAL.....	3.220,00	
RECEITA INDUSTRIAL.....	8.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	343.000,00	
RECEITAS DIVERSAS.....	<u>38.300,00</u>	461.980,00

RECEITAS DE CAPITAL:

OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....	150,000,00	
AUXÍLIOS OU CONTRIBUIÇÕES.....	25,000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	<u>50.000,00</u>	225.500,00



continuação da Lei nº 360/67

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

Artº 3º) - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram o Anexo nº 2, compreendendo o seguinte desdobramento:

PODER LEGISLATIVO:

CÂMARA MUNICIPAL..... 13.000,00

PODER EXECUTIVO:

GABINETE DO PREFEITO.....	43.683,49	
SECRETARIA.....	17.211,77	
SERVIÇO DA FAZENDA.....	40.079,77	
SERVIÇO MUNICIPAL DE AGRICULTURA.....	112.800,00	
SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	78.521,54	
SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA;;;.....	53.577,68	
SERVIÇO DE SAÚDE.....	25.507,09	
BEM ESTAR SOCIAL.....	37.078,19	
SERVIÇOS URBANOS.....	<u>266.020,47</u>	<u>687.480,00</u>
Total Geral.....	NCr.\$687.480,00	

Artº 4º) - Fica O Prefeito Municipal autorizado a:

- I - Realizar operações de créditos por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita estimada.
- II - Abrir créditos suplementares até 15% (quinze por centos) das dotações referentes às verbas de custo de serviços, investimentos e inversões financeiras.
- III - Realizar operações de créditos até a importância de NCr./ \$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos), em estabelecimentos de créditos.

Artº 5º) - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, em 9 de dezembro de 1967.

Vicente Jorge B. Correia

Vicente Jorge B. Correia
PREFEITO

Olivia Andri

Olivia Andri